Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.043 DE 16 DE MARÇO DE 1988

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº.1º.) - Ficam isentos de multa, juros de móra e correção monetária todos e quaisquer impostos e taxas devidos à Fazenda Publica Municipal, desde que liquidados, / de 1º. (primeiro) à 29 (vinte e nove) de Abril do corrente ano.

Artº.2º.) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigencia a partir de 1º. (primeiro) de Abril do ano em curso, revogando-se as disposições / em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 17 de Março de 1988

José Antonio da Silva
-Prefeito Municipal-